



## REGIMENTO INTERNO

### 1. DAS DISPOSIÇÕES BÁSICAS

1.1 A **MARINA PORTOBELLO**, situada na Rodovia **BR 101 KM 434, SÃO BRÁS, MANGARATIBA - RJ** constitui um complexo náutico destinado a **GUARDA** de embarcações de esporte e/ou recreio, bem como ao apoio e desenvolvimento de atividades afins, estando a sua administração e exploração sob a responsabilidade exclusiva da **RESORT PORTOBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.821.824/0001-04, com sede na Rodovia Rio Santos, Km 47 - Mangaratiba, neste Estado.

1.2 Com o objetivo de disciplinar as atividades por ela desenvolvidas resolve a **MARINA PORTOBELLO** instituir o presente Regimento Interno como norma reguladora do funcionamento da **MARINA** e demais atividades nela desenvolvidas.

### 2. DAS VAGAS DE BARCOS

2.1 A **MARINA** dispõe de vagas destinadas à atracação de embarcações na água e **hangaragem** em terra, dispostas de forma organizada ao seu melhor funcionamento.

2.2 A localização das vagas será determinada de acordo com as características de cada embarcação, podendo ser modificada, a qualquer tempo, mesmo dentro do prazo de uso já contratado ou previamente estabelecido, a exclusivo critério da Administração, respeitadas as condições do tipo de vaga e da embarcação.

2.3 Em caso de alienação da embarcação, o seu proprietário deverá comunicar por escrito à Administração o nome e a qualificação completa do novo adquirente, bem como autorização para que a embarcação possa ser retirada das dependências da **MARINA**.

2.3.1 Existindo débitos pendentes para com a Administração da **MARINA**, a retirada da embarcação pelo seu novo adquirente dependerá da regular quitação dos valores em atraso, sendo assegurado à Administração o direito

de reter e impedir a saída da embarcação até a integral satisfação do seu crédito.

**2.4** Nas dependências da MARINA e mesmo no interior das embarcações, quando atracadas, não será permitido portar cartazes de propaganda, bem como a venda de serviços ou mercadorias. Por sua vez, os usuários da Marina não poderão utilizar o seu endereço para divulgação de atividades que tenham fins empresariais/comerciais.

### **3. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**3.1** Os serviços da MARINA estarão disponíveis, diariamente no seguinte horário: de segunda à segunda-feira, das 08:00 às 16:00 horas. Eventuais alterações nesse horário estarão disponíveis no site e nas dependências da MARINA.

**3.1.1** Fora do horário operacional retro mencionado, a MARINA molhada terá um plantonista para receber as embarcações que ainda estiverem por chegar.

**3.2** Fica expressamente vedada a permanência de marinheiros, prestadores de serviços e/ou proprietários de embarcações nas dependências da MARINA fora do seu horário normal de funcionamento.

**3.3** O pernoite a bordo de embarcação que se encontrar nas dependências da MARINA, em vaga molhada, deverá ser solicitado durante o horário normal de funcionamento e dependerá de autorização prévia e por escrito da Administração, a ser expedida em 2 (duas) vias, uma destinada ao plantonista e outra ao usuário solicitante.

**3.4** A movimentação das embarcações obedecerá ao critério de ordem de chegada na administração, ou pelo plano de navegação, ou pela chegada no cais.

### **4. DO ACESSO À MARINA**

**4.1** O acesso às dependências da MARINA será permitido apenas às pessoas autorizadas pela Administração, que serão devidamente identificadas na Portaria através da apresentação de um documento de identidade. Os prestadores de serviços terão acesso somente acompanhados por um responsável pela embarcação.

**4.2** Os marinheiros e/ou prestadores de serviço durante todo o período que permanecerem nas dependências da MARINA deverão ostentar o crachá preso na camisa ou jaleco, na altura do peito.

### **5. DO DIREITO A ATRACAÇÃO**

**5.1** A atracação na MARINA poderá ser feita por embarcações turísticas, esportivas ou, excepcionalmente de outra natureza, de procedência nacional ou estrangeira, sendo que, em qualquer caso, mediante prévia autorização da Administração.

**5.2** Toda e qualquer embarcação deverá estar registrada nos respectivos órgãos marítimos e/ou com vistos das autoridades competentes, além de obedecer a tudo o que dispõe o presente regimento interno e deliberações posteriores da Administração.

**5.3** As condições de atracação se darão preferencialmente em caráter contratual, mediante assinatura de contrato próprio, ficando uma via em poder da Administração; ou em caráter eventual, mediante o pagamento de estadias, diárias, embarque, desembarque ou pernoite, respeitados os valores constantes das tabelas em vigor, a serem aplicados de acordo com as dimensões e características da embarcação e do tipo de atracação utilizada.

**5.4** Não será permitida a atracação de qualquer embarcação na MARINA sem que o contrato de locação tenha sido previamente assinado pelo interessado, ficando ao exclusivo critério da Administração a aceitação ou não da nova embarcação.

**5.5** O pagamento das taxas correspondentes à utilização eventual será sempre antecipado segundo a estimativa de permanência da embarcação nas dependências da MARINA. Nesse sentido, as embarcações que mantiverem contrato de vaga seca estarão sujeitas à cobrança de diária nos casos em que a embarcação pernoitar em vaga molhada por opção de seu proprietário ou preposto.

**5.6** Findo o prazo inicialmente previsto, havendo manifestação do interessado e existindo ainda disponibilidade de vaga, novo prazo poderá ser concedido, mediante pagamento prévio das diárias para o novo período.

**5.7** As taxas pelo uso eventual corresponderão única e exclusivamente à utilização da MARINA para atracação da embarcação, devendo ser contratados e pagos diretamente todos os demais serviços e facilidades de que o usuário venha a se utilizar.

**5.8** As embarcações que forem colocadas no pátio somente para execução de serviços, pagarão além das diárias, a taxa de içamento e o seguro operacional.

## **6. DO PLANO DE NAVEGAÇÃO**

**6.1** O proprietário, usuário ou responsável por qualquer embarcação ao se deslocar para fora da área da MARINA, salvo os deslocamentos para imediações do local de atracação, está obrigado a comunicar e/ou entregar na Administração da MARINA, antes da saída, o Plano de Navegação, conforme determina o Capítulo 2, Seção I, Item 202-B do Regulamento “Normam 03”, e ao retornar a MARINA, comunicar a sua chegada.

**6.2** No caso de não cumprimento do disposto no item 6.1, supra, a Administração da MARINA comunicará tal ocorrência à Delegacia da Capitania dos Portos, eximindo-se de qualquer responsabilidade.

**6.3** Independentemente da comunicação, suportará o infrator todas as penalidades decorrentes da sua omissão, ficando a Administração da MARINA autorizada a incluir o valor de penalidade a ela imposta com base na infração cometida no próximo pagamento devido pelo proprietário da embarcação.

## **7. DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

**7.1** A MARINA dispõe de uma série de equipamentos, tais como: ancoradouros, cais flutuantes, poitas, bóias, luzes e pátios, estando dotada, ainda, de rede de abastecimento de água e energia elétrica; todos destinados às atividades e serviços por ela desenvolvidos.

**7.2** A energia elétrica da MARINA é fornecida pela concessionária local ou através de gerador elétrico, ficando por conta do proprietário qualquer adaptação ou dispositivo de proteção aos circuitos internos e equipamentos da embarcação.

**7.3** O proprietário, usuário ou responsável pela embarcação não poderá promover modificações ou alterações em qualquer tomada elétrica usada para fornecer energia da terra para a embarcação.

**7.4** Eventuais questões sobre a adequação das instalações devem ser formuladas diretamente à Administração da MARINA.

**7.5** Fica expressamente proibida, salvo mediante prévia e expressa autorização, a utilização das tomadas elétricas disponibilizadas pela MARINA para a operação de quaisquer ferramentas, incluindo carregadores de bateria e máquina de solda.

**7.6** O píer de atracação entre os embarcadouros é destinado apenas ao uso de embarcações em ambos os lados, sendo proibida a colocação de pranchas individuais, jet-skys ou botes.

## **8. DA CONSERVAÇÃO DA MARINA**

**8.1** Caberá a todos os usuários da MARINA, indistintamente, mantê-la sempre limpa em todas as suas áreas, bem como zelar pela sua higiene e conservação. Todos os seus compartimentos, gabinetes, armários ou estruturas similares não deverão ser construídos ou colocados nas dependências ou no píer de atracação sem aprovação prévia e por escrito da Administração.

**8.2** Também não será permitida a armazenagem de materiais isolados, suprimentos, detritos, combustíveis ou motores nas dependências da MARINA.

**8.3** Os consertos, pinturas e manutenções de motores e equipamentos somente poderão ser realizados nos locais para tanto destinados, sendo expressamente proibida a sua realização no cais ou píer de atracação existentes.

**8.4** Todo o lixo seco produzido pelos usuários deverá ser colocado nos recipientes próprios espalhados pelas dependências da MARINA e acondicionados em sacos plásticos apropriados, o mesmo ocorrendo com o lixo úmido.

**8.5** Para higiene e segurança, inclusive do meio ambiente, todo óleo, bebidas e produtos inflamáveis não poderão, sob qualquer hipótese, ser despejados diretamente na água ou no solo, já que o lixo jogado diretamente na água, além dos problemas ambientais, poderá danificar o funcionamento das embarcações.

**8.6** Qualquer operação nas dependências da MARINA que produza centelhas ou fagulhas, bem como o rompimento ou modificação de qualquer tomada elétrica usada para fornecer energia terrestre à embarcação deverá ser imediatamente informada à Administração para imediata interrupção do fornecimento de energia, no sentido de se evitar possível incêndio.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**9.1** A Administração da MARINA não permitirá a prestação de serviços por terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, que não tenham sido previamente autorizadas pelo proprietário ou responsável pela embarcação.

**9.2** Os prejuízos e/ou danos eventualmente decorrentes da prestação de serviços serão de exclusiva responsabilidade do contratado ou contratante, ficando a MARINA, em qualquer caso, isenta de qualquer responsabilidade.

## **10. DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

**10.1** Ao proprietário, responsável ou usuário de embarcação será permitido proceder aos cuidados e manutenção de seus barcos, respeitadas as condições seguintes:

- a) As atividades no interior das embarcações deverão ser feitas se não apresentarem nenhum risco e não criarem nenhum transtorno aos demais usuários;
- b) As atividades não poderão interferir com outras atividades desenvolvidas na vizinhança imediata que estejam sendo desempenhadas pelos empregados da MARINA ou por qualquer outro proprietário de barco, capitães ou tripulação;

**10.2** Caberá à Administração da MARINA aprovar a execução de serviço diverso daqueles considerados como de manutenção normal, ficando a critério da Administração aprovar ou não a sua realização, bem como indicar o local adequado para tanto, quando for o caso, não sendo permitido, em qualquer hipótese, a realização de serviço de pintura de embarcações com pistola de tinta e serviços de lixadeira elétrica nas dependências da MARINA.

**10.3** Toda embarcação que necessitar de reparos, consertos ou vistoria, deverá ser levada para área indicada pela MARINA para execução de serviços e reparos, observados os valores constantes da Tabela de preços da MARINA para a utilização do pátio de serviços.

**10.4** A remoção de tinta dos cascos das embarcações somente poderá ser feita em local próprio, disponibilizado pela MARINA, de modo a que os dejetos sejam devidamente recolhidos em observância à determinação das regras ambientais.

## **11. DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADES**

**11.1** Os locatários e/ou demais usuários a qualquer título da MARINA deverão ter as suas respectivas embarcações seguradas contra todos os

riscos, inclusive por danos que venham causar às instalações da MARINA ou outras embarcações.

**11.2** Independentemente do seguro, responderão os locatários e/ou usuários da MARINA por todo e qualquer prejuízo nas suas dependências por eles diretamente provocados ou decorrentes de atos ou omissões de seus prepostos, parentes ou convidados, seja quanto a danos materiais ou morais.

**11.3** A Administração da MARINA promoverá e manterá apenas o seguro de responsabilidade civil cobrindo perdas e danos causados às embarcações sob sua guarda, roubo e/ou furto total das mesmas e danos causados a tais embarcações decorrentes de sua retirada das vagas secas para água e vice versa.

**11.4** A MARINA não se responsabilizará por objetos e valores pessoais de qualquer natureza deixados nas embarcações; e mesmo quanto aos seus equipamentos móveis. Só se responsabilizando quanto aos comprovadamente integrantes da sua chegada na área da MARINA.

## **12. DOS CUIDADOS COM AS EMBARCAÇÕES**

**12.1** As embarcações ATRACADAS OU HANGARADAS deverão ser mantidas em perfeitas condições de operação a qualquer época, bem como não apresentar possibilidade de riscos para as dependências da MARINA ou para as demais embarcações.

**12.2** É expressamente proibido manter nas dependências da MARINA, seja na água ou em terra, embarcações e equipamentos em mau estado de conservação; e se verificado o fato, o usuário será notificado para efetuar o reparo em tempo que lhe for estabelecido pela Administração, ficando sujeito, na hipótese de descumprimento, à incidência das penalidades previstas neste regimento, ficando a Administração autorizada a providenciar a remoção inteiramente as expensas do usuário faltoso.

**12.3** Qualquer movimentação da embarcação, inclusive para o seu içamento ou transporte, deverá ocorrer depois que o seu proprietário ou preposto adotar as precauções seguintes: baixar as antenas e capotas, desligar as luzes e equipamentos elétrico/eletrônicos e guardar todos os equipamentos e objetos móveis no interior da embarcação.

**12.4** Consideram-se casos de emergência as ocorrências do tipo alagamento com iminência de afundamento, poluição das águas, incêndio, colisão, abalroamento, vendaval, embarcação à deriva, entre outros.

12.4.1 Em caso de emergência, sendo necessária a remoção da embarcação, a Administração está autorizada a promovê-la, às expensas e por conta e risco do usuário e se este não estiver presente, a Administração tomará as providências devidas, cobrando-lhe as despesas posteriormente, caso ocorram.

### **13. DA EMBARCAÇÃO DE APOIO**

13.1 A MARINA disporá de uma embarcação de apoio destinada a atender os seus usuários.

13.2 A utilização da embarcação de apoio será solicitada à Administração, cabendo ao solicitante o pagamento pelo respectivo serviço de acordo com os valores previstos na tabela específica por ela elaborada.

13.3 Essa disponibilidade de embarcação de apoio não dá direito aos LOCATÁRIOS e usuários de considerar tal faculdade em SERVIÇO obrigatório.

### **14. DAS TABELAS DE SERVIÇOS**

14.1 A Administração da MARINA elaborará, a seu exclusivo critério, as tabelas constando os valores de todos os serviços oferecidos aos seus usuários, sendo que os valores previstos serão atualizados periodicamente de acordo com os critérios fixados pela Administração.

14.2 Os proprietários e/ou seus prepostos responsáveis pelas embarcações deverão manter-se sempre a par de todas as tabelas em vigor na MARINA, inclusive a referente às taxas de manutenção e administração, as quais poderão ser alteradas e/ou atualizadas a qualquer tempo pela Administração, ficando disponíveis no site e/ou nas dependências da MARINA.

### **15. DO MEIO AMBIENTE**

15.1 Com vistas à conservação e manutenção do ecossistema nas proximidades da MARINA, fica terminantemente proibido o vazamento ou liberação de óleo, água oleosa ou esgoto *in natura* ou não tratado .

15.2 Todos os produtos químicos perigosos, incluindo óleo usado, líquido de resfriamento do motor, fluido hidráulico, diesel, tinta e líquidos à base



de minerais deverão ser despejados em recipientes marcados e localizados nas dependências da MARINA.

**15.3** Os atos predatórios ou poluidores são passíveis de punição com multas diárias a serem fixadas pela MARINA.

**15.4** Todos os sistemas de esgoto fixos instalados nas embarcações têm que ser do tipo I ou II dos dispositivos Sanitários Marinhos ou devem ser lacrados contra vazamento enquanto a embarcação estiver atracada.

**15.5** Qualquer ocorrência relativa a vazamentos de gás, óleo ou outros materiais perigosos deverá ser informada imediatamente à Administração da MARINA.

**15.6** A lavagem das embarcações deverá ser realizada apenas com sabão biodegradável e a quantidade de sabão usada deve ser a mínima possível.

**15.7** A MARINA e os seus usuários se comprometem a preservar a qualidade da água do mar e do ar e cumprir com todas as exigências das melhores práticas de gerenciamento para instalações marinhas.

**15.8** É obrigação do proprietário ou preposto manter limpo o porão da embarcação, a fim de que não se misture óleo a água e seja lançado no perímetro aquático da MARINA pelas bombas de porão.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** A velocidade máxima permitida para tráfego no interior da dársena, em qualquer tipo de embarcação, é de 03(três) nós, sujeitando-se o usuário que infringir tal limite à multa prevista no item 19.1.

**16.1.1** O proprietário, responsável ou usuário da embarcação, além da multa prevista será responsável pelos danos causados por turbilhão ou marolas criados pelo tráfego em velocidade superior a 03 nós.

**16.2** É proibido a marinheiros e/ou prestadores de serviço o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da MARINA.

**16.3** Não será permitida a lavagem ou secagem de roupas nas dependências da MARINA, nos piers de atracação, ou nas embarcações.

**16.4** A lavagem das embarcações através de mangueiras só será permitido com a utilização de dispositivo de fechamento automático a fim de se evitar o desperdício de água.

**16.5** Não será permitida a circulação de animais nas dependências da MARINA. Casos excepcionais serão analisados pela Administração da MARINA.

**16.6** Não são permitidas natação, pesca submarina ou pescaria na dársena e nos piers de atracação.

**16.7** Os usuários da MARINA não poderão produzir ruídos além daqueles necessários às suas atividades, de sorte a não incomodar os demais, inclusive com relação a barulho de motores, geradores de eletricidade, rádio, televisão ou outros aparelhos que produzirem sons e equipamentos de geração elétrica.

## **17. DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS**

A Administração da MARINA disponibilizará em caráter restrito uma vaga de automóvel por locatário, em período diurno, não transferível a terceiros sob nenhuma hipótese, não se constituindo em direito do usuário, vez que, a critério da MARINA PORTOBELLO, o estacionamento poderá ser cobrado pela Administração ou por empresa que vier a ser contratada para esse fim específico, sendo que os veículos estacionados em locais não autorizados serão rebocados às custas e às expensas do seu proprietário ou condutor.

## **18. DAS CARRETAS DE ENCALHE**

**18.1** A MARINA PORTOBELLO trabalhará em dois sistemas de operações:

- VAGAS MOLHADAS
- VAGAS SECAS COM USO DE GUINCHO/TRAVEL

**18.2** No sistema de vagas molhadas não serão aceitas carretas de encalhe.

**18.3** No sistema de vagas secas, o uso de carretas será obrigatório, sendo exigido que sejam providas de direção e pneumáticos, a fim de não danificar o piso, sendo que, devem ser compatíveis com o tamanho e modelo da embarcação.

## **19. DAS NORMAS SUPERIORES DA DCPRJ**

**19.1** Cumprindo determinação constante da “**NORMAM 03**” da DCPRJ, toda e qualquer embarcação registrada na MARINA deverá ostentar na sua popa o nome, porto de inscrição e sigla da MARINA correspondente.

## **20. DAS MULTAS E PENALIDADES**

**20.1** O descumprimento por parte de qualquer proprietário, responsável ou usuário de embarcação a dispositivo legal ou qualquer item deste Regimento, sujeitará o infrator, ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) salários mínimos por ocorrência, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que o infrator der causa.

**20.2** A multa será cobrada de imediato do infrator ou do responsável, sendo concedido à Administração da MARINA o direito de reter a embarcação até a realização do pagamento da multa devida, que se constituirá em título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, II do Código de Processo Civil.

**20.3** Na hipótese de reincidência, o valor correspondente à multa será devido em dobro.

**20.4** A violação de qualquer dispositivo deste Regimento por proprietário de embarcação, seus empregados ou prepostos, tripulação ou convidados, assim como aqueles que adotarem comportamentos impróprios, ou se envolverem em eventos que possam causar ameaça ou danos físicos ou patrimoniais a terceiros, poderão ter os seus contratos rescindidos, ficando a Administração da MARINA, nesta hipótese, autorizada a remover imediatamente a embarcação, às expensas e sob a exclusiva responsabilidade do seu proprietário, cobrando posteriormente os custos respectivos, independentemente da responsabilidade do faltoso pelo ressarcimento das perdas e danos que se verificarem.

## **21. DOS PRECEITOS COMPLEMENTARES**

**21.1** Ficam fazendo parte integrante deste Regimento, como se aqui estivessem transcritos, todos os preceitos e normas editadas pela MARINA PORTOBELLO ou por ATA que diga respeito ao resguardo e conservação das embarcações e equipamentos e à prática das atividades relacionadas a esportes náuticos, assim como regulamentos, presentes e futuros, de combate à poluição e de tráfego marítimo.

**21.2** O não exercício pela Administração, de qualquer dos direitos que lhe asseguram este Regimento e demais dispositivos legais pertinentes, bem como qualquer tolerância para com os usuários faltosos, seus prepostos e empregados, não constituirão alteração ou novação e não prejudicarão o exercício desses direitos pela Administração em qualquer ocasião.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** Todas as embarcações que se encontrarem na MARINA, bem como os seus respectivos proprietários, usuários ou responsáveis, estarão subordinada a este Regimento.

**22.2** Os casos omissos serão objeto de deliberação exclusiva da Administração da MARINA.

**22.3** O presente regulamento poderá ser alterado a critério da Administração da MARINA, levando-se em conta sempre e necessariamente a preservação das suas instalações, seu bom uso, a segurança, a tranquilidade dos seus usuários.

Mangaratiba, 01 de Setembro de 2012

**RESORT PORTOBELLO LTDA.**